ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 381/GP/PGM/2024 Cacoal/RO, 11 de setembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 13/09/2024 - 09:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/253594. Folha 1 de 4

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, para vinculação de recurso oriundo de convênio com o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEJUCEL.

Considerando a celebração dos instrumentos de convênio conforme descritos abaixo: Convênio n° 286/2024/PGE-SEJUCEL, firmado em 01/07/2024, participação financeira da CONCEDENTE no importe de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sendo a contrapartida da CONVENENTE de pelo menos R$ 17.186,67 (dezessete mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) o valor global do ajuste é de R$ 187.186,67 (cento e oitenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Faz-se necessário a vinculação do recursos oriundos do convênio supracitado no valor total de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a comemoração do 47º Aniversário de Emancipação do Município de Cacoal.

Considerando o Convênio n° 307/2024/PGE-SEJUCEL, firmado em 01/07/2024, participação financeira da CONCEDENTE no importe de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo a contrapartida da CONVENENTE de pelo menos R$ 13.376,67 (treze mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo o valor global do ajuste de R$ 93.376,67 (noventa e três mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Faz-se necessário a vinculação dos recursos oriundos do convênio supracitado no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para financeiro do Estado para custear as despesas da comemoração do Réveillon e Sorteio do IPTU Premiado 2024.

Considerando que o Aniversário de Emancipação do Município de Cacoal e Réveillon do Município de Cacoal e Sorteio do IPTU Premiado 2024 são eventos de importância significativa para a economia local. Os eventos serão mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, onde, a realização dessas festividades atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Cacoal em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.

Por esta razão, toma-se fundamental a contratação de equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes dos eventos. Como forma de promover os eventos, enquanto festejo cultural tradicional, e assegurar o retomo social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade da contratação de show artístico de renome nacional como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, garantindo padrões mínimos de

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 13/09/2024 - 09:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/253594. Folha 2 de 4

entretenimento ao público presente proporcionando animação lazer e cultura durante o evento bem como, consolidar e programar e sedimentar a cultura municipal.

Considerando que os convênios não ficaram previsto no exercício corrente, sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação dos recursos acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de importe de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). A Receita 1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar a tramitação processual, do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 13/09/2024 - 09:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/253594. Folha 3 de 4

PROJETO DE LEI Nº 146 /PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

Suplementação
30.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
30.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
30.001.13.392.0033.2.295. MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS - SEMC
401 - 3.3.90.39.00.00 17010300 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 250.000,00

Total Suplementação: R$ 250.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.2.4.99.01.00.00000000 Fonte: 17010300 250.000,00

Total da Receita: R$ 250.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de setembro de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 13/09/2024 - 09:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/253594. Folha 4 de 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 400/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais)

Suplementação

30.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC	
30.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC	
30.001.13.392.0033.2.295.			MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS - SEMC	
401 -	3.3.90.39.00.00	17010300	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00

Total Suplementação: R$ 250.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:1.7.2.4.99.01.00.00000000 Fonte: 17010300	250.000,00
Total da Receita:	**250.000,00**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 10/09/2024.

JOSE LUCAS BORGHI
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.882/PM/2024

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 10/09/2024 - 12:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/252888. Folha 1 de 4

Memorando nº 400/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 10/09/2024 - 12:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/252888. Folha 2 de 4

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, para vinculação de recurso oriundo de convênio com o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL;

Considerando a celebração dos instrumentos de convênio conforme descritos abaixo:

Convênio n° 286/2024/PGE-SEJUCEL, firmado em 01/07/2024, participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sendo a contrapartida da CONVENENTE de pelo menos R$ 17.186,67 (dezessete mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) o valor global do ajuste é de R$ 187.186,67 (cento e oitenta e sete mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Faz-se necessário a vinculação do recursos oriundos do convênio supracitado no valor total de R$ R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para apoio financeiro do Estado para custear das despesas com a comemoração do 47º Aniversário de Emancipação do Município de Cacoal.

Considerando o Convênio n° 307/2024/PGE-SEJUCEL, firmado em 01/07/2024, participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo a contrapartida da CONVENENTE de pelo menos R$ 13.376,67 (treze mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo o valor global do ajuste é de R$ 93.376,67 (noventa e três mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

az-se necessário a vinculação do recursos oriundos do convênio supracitado no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para financeiro do Estado para custear as despesas da comemoração do Réveillon e Sorteio do IPTU Premiado 2024.

Considerando que o Aniversario de Emancipação do Município de Cacoal e Réveillon do Município de Cacoal e Sorteio do IPTU Premiado 2024 são eventos de importância significativa para a economia local. Os eventos serão mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, onde, a realização dessas festividades atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Cacoal em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, toma-se fundamental a contratação de equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes dos eventos. Como forma de promover os eventos, enquanto festejo cultural tradicional, e assegurar o retomo social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade da contratação de show artístico de renome nacional como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, garantindo padrões mínimos de entretenimento ao público presente proporcionando animação lazer e cultura durante o evento bem como, consolidar e programar e sedimentar a cultura municipal.

Considerando que os convênios não ficaram previsto ao exercício corrente, sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação dos recursos acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de importe de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). a Receita 1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos PROJETO DE LEI para abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual) no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Cultura - SEMC.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 10/09/2024 - 12:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/252888. Folha 3 de 4

Atenciosamente

JOSE LUCAS BORGHI
Sec. Mun de Planejamento Dec n°
9.882/PM/2024

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 10/09/2024 - 12:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/252888. Folha 4 de 4

Memorando:**143/SEMC/2024**
DATA: **06/09/2024**
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
PARA:**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
ASSUNTO: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei - Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, para vinculação de recurso oriundo de convênio com o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL,

Considerando a celebração dos instrumentos de convênio conforme descritos abaixo:

Convênio n° 286/SEJUCEL/PGE/2024, firmado em 01/07/2024, participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sendo a contrapartida da CONVENENTE de pelo menos R$ 17.186,67 (dezessete mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)sendo o valor global do ajuste é de R$ 187.186,67 (cento e oitenta e sete mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Considerando a necessidade de vincular os recursos oriundos do convênio supracitado no valor total R$ R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a comemoração do 47º Aniversário de Emancipação do Município de Cacoal.

Considerando que o Aniversario de Emancipação do Município de Cacoal é um evento de importância significativa para a economia local. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, onde, a realização dessa festividade atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Cacoal em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, toma-se fundamental a contratação de equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento. Como forma de promover o evento, enquanto festejo cultural tradicional, e assegurar o retomo social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade da contratação de show artístico de renome nacional como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, garantindo padrões mínimos de entretenimento ao público presente proporcionando animação lazer e cultura durante o evento bem como, consolidar e programar e sedimentar a cultura municipal.

Considerando que o convênio não ficou previsto ao exercício corrente, sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de importe de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). a Receita

feitura de Cacoal
e documento foi assinado digitalmente por Joliane Tamires Duran Simões (CPF ###.###.112-##), em 09/09/2024 - 09:40, e pode ser validado pelo QR Code ao
o e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/252068. Folha 1 de 2

Av. Rio Branco, 2140 – Centro
Endereço Eletrônico – semc.cacoal@gmail.com – Fone/Fax – (69) 3443-1287
Cacoal - Rondônia

1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, inciso I, da Lei nº 5.302/PMC/2024, no valor de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, conforme abaixo discriminado:

<table>
<tr><th colspan="4">A</th><th colspan="4">B</th></tr>
<tr><th colspan="4">A SUPLEMENTAR/CRIAR</th><th colspan="4">A REDUZIR</th></tr>
<tr><th>Ficha</th><th>Cód</th><th>Especificação</th><th>Valor</th><th>Ficha</th><th>Cód</th><th>Especificação</th><th>Valor</th></tr>
<tr><td colspan="2">30</td><td colspan="2">SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC</td><td colspan="4" rowspan="5">Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrente do Convenio n°.286/SEJUCEL/PGE/2024, no valor de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais). Vinculados a receita 1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.</td></tr>
<tr><td colspan="2">30.001.
13.392.0033.2.295</td><td colspan="2">MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS</td></tr>
<tr><td colspan="2">1.701.0300</td><td colspan="2">Transferências de Convênios Estado - Outros – Emenda Individual E – Exercício Corrente</td></tr>
<tr><td></td><td>3.3.90.39.00</td><td>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</td><td>R$ 170.000,00</td></tr>
<tr><td colspan="7">TOTAL:</td><td>R$ 170.000,00</td></tr>
</table>

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES
SecretáriaMunicipal de Cultura
Decreto Nº 9.125/PMC/2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Joliane Tamires Duran Simões (CPF ###.###.112-##), em 09/09/2024 - 09:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/252068. Folha 2 de 2

Av. Rio Branco, 2140 – Centro
Endereço Eletrônico – semc.cacoal@gmail.com – Fone/Fax – (69) 3443-1287
Cacoal - Rondônia

Memorando:**144/SEMC/2024**
DATA: **06/09/2024**
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
PARA:**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
ASSUNTO: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei - Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, para vinculação de recurso oriundo de convênio com o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL,

Considerando a celebração dos instrumentos de convênio conforme descritos abaixo:

Convênio n° 307/SEJUCEL/PGE/2024, firmado em 01/07/2024, participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo a contrapartida da CONVENENTE de pelo menos R$ 13.376,67 (treze mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo o valor global do ajuste é de R$ 93.376,67 (noventa e três mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Considerando a necessidade de vincular os recursos oriundos do convênio supracitado no valor total R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Apoio financeiro do Estado para custear as despesas da comemoração do Réveillon e Sorteio do IPTU Premiado 2024.

Considerando que o Réveillon do Município de Cacoal e Sorteio do IPTU Premiado 2024 é um evento de importância significativa para a economia local. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, onde, a realização dessa festividade atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Cacoal em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, toma-se fundamental a contratação de atrações equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento. Como forma de promover o evento, enquanto festejo cultural tradicional, e assegurar o retomo social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade da contratação de show artístico de renome nacional como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, garantindo padrões mínimos de entretenimento ao público presente proporcionando animação lazer e cultura durante o evento bem como, consolidar e programar e sedimentar a cultura municipal.

Considerando que o convênio não ficou previsto ao exercício corrente, sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de importe de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). a Receita 1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00.00

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Joliane Tamires Duran Simões (CPF ###.###.112-##), em 09/09/2024 - 09:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/252066. Folha 1 de 2

Av. Rio Branco, 2140 – Centro
Endereço Eletrônico – semc.cacoal@gmail.com – Fone/Fax – (69) 3443-1287
Cacoal - Rondônia

- Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, inciso I, da Lei nº 5.302/PMC/2024, no valor deR$ 80.000,00 para atender a Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, conforme abaixo discriminado:

<table>
<tr><th colspan="4">A</th><th colspan="4">B</th></tr>
<tr><th colspan="4">A SUPLEMENTAR/CRIAR</th><th colspan="4">A REDUZIR</th></tr>
<tr><th>Ficha</th><th>Cód</th><th>Especificação</th><th>Valor</th><th>Ficha</th><th>Cód</th><th>Especificação</th><th>Valor</th></tr>
<tr><td colspan="2">30</td><td colspan="2">SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC</td><td colspan="4" rowspan="5">Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrente do Convenio n°.307/SEJUCEL/PGE/2024, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) vinculados a receita 1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.</td></tr>
<tr><td colspan="2">30.001.
13.392.0033.2.295</td><td colspan="2">MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS</td></tr>
<tr><td colspan="2">1.701.0300</td><td colspan="2">Transferências de Convênios Estado - Outros – Emenda Individual E – Exercício Corrente</td></tr>
<tr><td></td><td>3.3.90.39.00</td><td>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</td><td>R$ 80.000,00</td></tr>
<tr><td colspan="7">TOTAL:</td><td>R$ 80.000,00</td></tr>
</table>

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES
SecretáriaMunicipal de Cultura
Decreto Nº 9.125/PMC/2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Joliane Tamires Duran Simões (CPF ###.###.112-##), em 09/09/2024 - 09:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/252066. Folha 2 de 2

Av. Rio Branco, 2140 – Centro
Endereço Eletrônico – semc.cacoal@gmail.com – Fone/Fax – (69) 3443-1287
Cacoal - Rondônia

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 286/2024/PGE-SEJUCEL

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.380.522/0001-34, com sede no Município de Porto Velho -RO neste ato representada, na pessoa de sua titular, o Secretário Estadual, o Sr. LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES, portador do CPF/MF n° 88X.XXX.XXX-49; e

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE CACOAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.032.714/0001-28, com sede na cidade de Cacoal-RO, neste ato representado pelo Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 89X.XXX.XXX-68 de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento registrado sob o Id. (0047948061).

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n° 0032.000629/2024-68, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 156/2024/PGE-SEJUCEL, Id. (0049766100), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n° 0032.000629/2024-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, Ids. (0049736244/0049682056), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a comemoração do 47º Aniversário de Emancipação do Município de Cacoal, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R$ 187.186,67 (cento e oitenta e sete mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), provenientes de emenda parlamentar, conforme Notas de Empenho nº 2024NE000465 e 2024NE000466, Id. (0049182423);

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R$ 17.186,67 (dezessete mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Declaração de Contrapartida, Id. (0048885217), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 32001 - Programa de Trabalho: 13.392.2093.1049.104902 – Natureza de Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07051 e 1.500.0.07053.

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das

seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal n° 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) **A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto**.

II - O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente parceria inicia-se a partir da assinatura do CONCEDENTE e CONVENENTE (e congêneres), não tendo a aposição do visto, pelo Procurador do Estado que o redigiu, qualquer efeito para fins de validar o início de vigência ou qualquer outro efeito ao referido instrumento jurídico e finda-se em **30/12/2024**, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

9.2. Caso o CONVENENTE necessite dilatar o prazo de vigência de Convênio, este deverá solicitar seu pedido através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, até 30 (trinta) dias antes do término do exato período da execução do Convênio.

9.3. No caso de não manifestação sobre o interesse em prorrogação do instrumento no prazo estipulado, ficará a proponente obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da data final da vigência do instrumento ou do término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.4. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.5. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, deve ser assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES**, **Secretário(a)**, em 28/06/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0049822334** e o código CRC **D659DDEA**.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 307/2024/PGE-SEJUCEL

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.380.522/0001-34, com sede no Município de Porto Velho -RO neste ato representada, na pessoa de sua titular, o Secretário Estadual, o Sr. LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES, portador do CPF/MF n° 88X.XXX.XXX-49; e

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE CACOAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.032.714/0001-28, com sede na cidade de Cacoal-RO, neste ato representado pelo Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 89X.XXX.XXX-68 de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento registrado sob o Id. (0048797675).

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n° 0032.000621/2024-00, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 158/2024/PGE-SEJUCEL, Id. (0049832341), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n° 0032.000621/2024-00, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, Ids. (0049874433/0049874480), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas da comemoração do Réveillon e IPTU Premiado 2024, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R$ 93.376,67 (noventa e três mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), provenientes de emenda parlamentar, conforme Notas de Empenho nº 2024NE000497, Id. (0049259577);

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R$ 13.376,67 (treze mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Declaração de Contrapartida, Id. (0048861656), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 32001 - Programa de Trabalho: 13.392.2093.1049.104902 – Natureza de Despesa: 33.40.41.01 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07051 e 1.500.0.07053.

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e

tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal n° 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) **A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto**.

II - O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente parceria inicia-se a partir da assinatura do CONCEDENTE e CONVENENTE (e congêneres), não tendo a aposição do visto, pelo Procurador do Estado que o redigiu, qualquer efeito para fins de validar o início de vigência ou qualquer outro efeito ao referido instrumento jurídico e finda-se em **30/01/2025**, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

9.2. Caso o CONVENENTE necessite dilatar o prazo de vigência de Convênio, este deverá solicitar seu pedido através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, até 30 (trinta) dias antes do término do exato período da execução do Convênio.

9.3. No caso de não manifestação sobre o interesse em prorrogação do instrumento no prazo estipulado, ficará a proponente obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da data final da vigência do instrumento ou do término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.4. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.5. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, deve ser assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES**, **Secretário(a)**, em 28/06/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0049936555** e o código CRC **42DD7B15**.

PLANO DE TRABALHO

EVENTO: 47° ANIVERSÁRIO DE CACOAL					
1.Identificação do Evento					
Tem como objeto do presente convênio a Locação de equipamentos para a realização das festividades do 47° Aniversário de Emancipação do Município de Cacoal, Ascender das Luzes de Natal e Feira Municipal de Artesanato, com recursos da SEJUCEL e contrapartida do município a ser realizado pela Prefeitura de Cacoal nos dias 24 e 26 de novembro de 2024 no Espaço Alternativo Beira Rio.					
2.Identificação da Entidade Proponente					
Nome da entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL				
CNPJ da entidade:	04.092.714/0001-28				
Endereço da Entidade:	RUA ANÍSIO SERRÃO, N. 2100 - CENTRO	CEP:	76.963-804		
Complemento:		Município:	CACOAL	UF:	RO
DDD(telefone):	(69) 3907-4149				
DDD (Cel):					
Validade do Mandado da Diretoria Atual:	De 01/01/2021 até 31/12/2024				
Finalidade Estatutária:					
Data de Fundação:	/ /				
Dirigente:(Prefeito(a),Reitor(a),Presidente)	ADAILTON ANTUNES FERREIRA				
E-mail do dirigente: (informe apenas um)	pmcgabinete.adm@gmail.com				
DDD (Cel):	(69) 9 9285-8967				
RGdodirigente:	110349	ÓrgãoExpedidor:	CTPS/RO		
CPFdoDirigente:	898.452.772-68				
3.Identificação da Instituição Organizadora					
Nome da entidade:					
CNPJ da entidade:					
Endereço da Entidade:		CEP:			
Complemento:		Município:		UF:	
DDD(telefone):					
DDD(Fax):					
DDD (Cel):					
Dirigente:(Prefeito(a),Reitor(a),Presidente)					
E-mail do dirigente:(informe apenas um)					

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 25/06/2024 - 12:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220585. Folha 1 de 11

RG do dirigente:		Órgão Expedidor:	
CPF do Dirigente:			

4.Responsável técnico pelo Projeto

Nome Completo:	JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES		
E-mail:(informe apenas um)	semc.cacoal@gmail.com		
Endereço:	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 1009 – NOVO HORIZONTE		
Complemento:	CASA	CEP:	76.962-005
Município:	CACOAL	UF:	RO
DDD(telefone):	(69) 3443-1287		
DDD(Fax):			
DDD (Cel):			

5.Instituições Participantes do Evento

Nome da Instituição:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL		
Endereço	RUA ANÍSIO SERRÃO, N. 2100 – CENTRO		
Município:	CACOAL	UF:	RO

6.Descrição da Realidade (diagnóstico)

A Prefeitura Municipal de Cacoal vem propor firmar convênio com o Governo do Estado de Rondônia por meio da SEJUCEL, tendo como objeto a realização das festividades concernentes ao 47° aniversário da cidade de Cacoal, bem como o acender das luzes de Natal que acontecerá nos dias 24 e 26/11/2024. O aniversário de Cacoal é um evento de suma importância para o fomento ao setor cultural no Estado de Rondônia, podendo assim citar o Aniversário no ano de 2023, onde tivemos a participação de mais de 30 artesãos, com público estimado de 15.000 (quinze mil pessoas)

7.Data (ou período) de realização/execução:
24 e 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

8.Cronograma de Execução

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
1°	INSTALAÇÃO	*INSTALAÇÃO* DOS GERADORES	*SERVIÇO*	2	*24/11/2024*	*26/11/2024*
2°	MONTAGEM	MONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	*DIÁRIA*	1	*24/11/2024*	*26/11/2024*
3°	MONTAGEM	MONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	DIÁRIA	1	*24/11/2024*	*26/11/2024*
4°	MONTAGEM	MONTAGEM DE DE TELÃO LED/PAINEL	DÍARIA	1	*24/11/2024*	*26/11/2024*
5°	MONTAGEM	INSTAÇÃO DE CLIMATIZADOR	DÍARIA	1	*24/11/2024*	*26/11/2024*
6°	INSTALAÇÃO	BANHEIROS QUÍMICOS	DIÁRIA	1	*24/11/2024*	*26/11/2024*
7°	INSTALAÇÃO	REMOÇÃO DOS GERADORES	DIÁRIA	2	*27/11/2024*	*28/11/2024*
8°	INSTALAÇÃO	DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	DIÁRIA	1	*27/11/2024*	*28/11/2024*
9°	REMOÇÃO	DESMONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTO	SERVIÇO	1	*27/11/2024*	*28/11/2024*
10°	DESMONTAGEM	DESMONTAGEM DE TELÃO LED/PAINEL	DIÁRIA	1	*27/11/2024*	*28/11/2024*
11°	DESMONTAGEM	DESINSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES	DIÁRIA	1	*27/11/2024*	*28/11/2024*
12°	DESMONTAGEM	BANHEIROS QUÍMICOS	DIÁRIA	1	*27/11/2024*	*28/11/2024*

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 25/06/2024 - 12:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220585. Folha 2 de 11

9. Informe a(s) cidade(s) onde o evento será realizado					
UF:	RO	Município:	CACOAL	Nº de Habitantes:	92.200

10. Histórico

Em 2023 o evento foi teve suma importância para o fomento ao setor de artesanato no Estado de Rondônia.

11. Enquadramento

10.1 Quanto à natureza:	( )EventoEducacional **(X)Evento de Participação** ( ) Evento Científico
10.2 Quanto a Abrangência:	()Local **(X)Regional** ()Nacional()Internacional

12. Metodologia

O Aniversário de emancipação da cidade de Cacoal é um evento de importância significativa para a economia local. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, onde, a realização dessa festividade atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Cacoal em busca de lazer e entretenimento.

Com essa iniciativa, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, toma-se fundamental a contratação de atrações equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

Como forma de promover o evento, enquanto festejo cultural tradicional, e assegurar o retomo social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade da contratação de show artístico de renome nacional como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, garantindo padrões mínimos de entretenimento ao público presente proporcionando animação lazer e cultura durante o evento bem como, consolidar e programar e sedimentar a cultura municipal.

13. Objetivos Gerais e específicos

Objetivos gerais – Fortalecer a economia local e alternativa de entretenimento e integração com a população.

Objetivos específicos - Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da cultura, participação de artesanato local.

14. Programação

Programação	Data	Turno	Instituição responsável	Local
Realização do evento	24/11/2024 E 26/11/2024	Noturno	SEMC/PMC	Espaço Beira Rio

15. Cronograma de atividades

ATIVIDADES	2024								
	Mês								
	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	outubro	Novembro	dezembro
ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E APROVAÇÃO									

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 25/06/2024 - 12:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220585. Folha 3 de 11

LIBERAÇÃO DE RECURSOS									
LICITAÇÃO / PREGÃO									
REALIZAÇÃO DO EVENTO									
RECEBIMENTO E PAGAMENTO									
PRESTAÇÃO DE CONTAS									

16.Participantes/Público alvo

16.1 Número provável:

20.000 PESSOAS (DIRETO – 250 PESSOAS E INDIRETO – 20.000 PESSOAS)

16.2 Origem dos participantes:

Todos os bairros da zona urbana do município de Cacoal/RO e população da zona rural, assim como de diversos municípios circunvizinhos de cacoal (Presidente Médici, Ji-Paraná, Rolim De Moura, Pimenta Bueno, Espigão D´Oeste)

16.3 Faixa etária/categorias de divisão:

Todas as faixas etárias

17.Divulgação

Jornal de circulação Diária Regional, AROM, Imprensa local (Internet, Rádio e Televisão).

18-Metas

QUALITATIVAS

- Apoiar, fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local;
- Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do comércio local;
- Viabilizar, profissionalizar, conscientizar e ofertar alternativas para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao comércio local;
- Oferecer um Evento primando pela organização e eficiência.

INDICADORES

- Execução conforme planejado no projeto.

INSTRUMENTOS DE VERIFICAÇÃO

- Relatório dos envolvidos no projeto;
- Reportagem na imprensa;
- Fotos;

QUANTITATIVAS

- Além do público alvo/população de Cacoal que estará prestigiando o evento cuja expectativa do município é de 5.000 pessoas, serão envolvidos diretamente neste projeto, artistas, comércio local e ambulante além de artesãos.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 25/06/2024 - 12:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220585. Folha 4 de 11

19-Resultados esperados

Estimular a cadeia produtiva do turismo, proporcionar lazer, entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas sócio econômicas de Cacoal e demais municípios vizinhos.

20-Forma de Publicação dos Resultados

Jornal de circulação Diária Regional, AROM, Imprensa local (Internet, Rádio e Televisão)

21-Indicador de Resultado proposto

O 47ª Aniversário de Cacoal tem como finalidade projetar na classe cultural o sentimento de reconhecimento do trabalho artesanal e manual, bem como contribuir para evolução cultural do municipio e estimular o fator econômico no âmbito municipal, bem como fomentar a venda destes produtos pelos mesmos e agroindustrias familiares.

22-Formas de acompanhamento e controle da execução

Através de fiscais/funcionários responsáveis que serão responsaveis pelo o Monitoramento a Fiscalização, dos serviços contratados através de relatórios.

23-OrçamentoGeral

Valor Projeto:	R$187.186,67
Valor da Contrapartida:	R$17.186,67
Valor Global:	R$187.186,67
Valor do Repasse:	R$170.000,00

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	**Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica**	---	---	---	---
		SONORIZAÇÃO SHOW GRANDE PORTE ***01 SERVIÇO X 2 DIAS DE EVENTO = 02 DIÁRIAS**	DIÁRIA	02	NOVEMBRO 2024	NOVEMBRO 2024
		SIST. ILUMINAÇÃO 1000W ***01 SERVIÇO X 2 DIAS DE EVENTO = 02 DIÁRIAS**	DIÁRIA	02		
		ILUMINAÇÃO EM BOX TRUSS ***01 SERVIÇO X 2 DIAS DE EVENTO = 02 DIÁRIAS**	DIÁRIA	02		
		01 BATERIA COMPLETA ***01 SERVIÇO X 2 DIAS DE EVENTO = 02 DIÁRIAS**	DIÁRIA	02		
		PAINEL LED OUTDOOR ***01 SERVIÇO X 2 DIAS DE EVENTO = 02 DIÁRIAS**	DIÁRIA	02		
		PAR DE TORRES DE DELAY ***01 SERVIÇO X 2 DIAS DE EVENTO = 02 DIÁRIAS**	DIÁRIA	02		
		GERADOR 200-260 KVA ***01 SERVIÇO X 2 DIAS DE EVENTO = 02 DIÁRIAS**	DIÁRIA	02		
		GERADOR 150-200 KVA	DIÁRIA	02		

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 25/06/2024 - 12:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220585. Folha 5 de 11

		***01 SERVIÇO X 2 DIAS DE EVENTO = 02 DIÁRIAS**				
		LOCAÇÃO DE TENDAS 10X10 ***10 SERVIÇOS X 2 DIAS DE EVENTO = 20 DIÁRIAS**	DIÁRIA	20		
		LOCAÇÃO CLIMATIZADOR ***10 SERVIÇOS X 2 DIAS DE EVENTO = 20 DIÁRIAS**	DIÁRIA	20		
		SERVIÇOS LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS ***11 SERVIÇOS X 2 DIAS DE EVENTO = 22 DIÁRIAS**	DIÁRIA	22		
		SERVIÇOS LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS PNE ***03 SERVIÇOS X 2 DIAS DE EVENTO = 06 DIÁRIAS**	DIÁRIA	06		
		LOCAÇÃO BANHEIROS QUIMICOS (TIPO CONTEINER) ***01 SERVIÇO X 2 DIAS DE EVENTO = 02 DIÁRIAS**	DIÁRIA	02		

PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

Natureza da Despesa		**UND**	**QTDE**	**R$ TOTAL**	**CONVENENTE**	**CONCEDENTE**
CÓD.	**ESPECIFICAÇÃO**					
	Material de Consumo					
3.3.90.39.00	SONORIZAÇÃO SHOW GRANDE PORTE	DIÁRIA	02	38.666,67	3.866,67	34.800,00
3.3.90.39.00	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	DIÁRIA	02	7.133,33	713,33	6.420,00
3.3.90.39.00	ILUMINAÇÃO EM BOX TRUSS	DIÁRIA	02	4.193,33	419,33	3.774,00
3.3.90.39.00	BATERIA COMPLETA	DIÁRIA	02	3.766,67	376,67	3.390,00
3.3.90.39.00	PAINEL LED OUTDOOR	DIÁRIA	02	10.133,33	1.013,33	9.120,00
3.3.90.39.00	PART DE TORRES DE DELAY	DIÁRIA	02	20.286,67	496,67	19.790,00
3.3.90.39.00	GERADOR 200-260 KVA	DIÁRIA	02	7.900,00	790,00	7.110,00
3.3.90.39.00	GERADOR 150-200 KVA	DIÁRIA	02	6.733,33	673,33	6.060,00
3.3.90.39.00	TENDAS 10X10	DIÁRIA	20	48.133,33	4.813,33	43.320,00
3.3.90.39.00	CLIMATIZADOR	DIÁRIA	20	20.600,00	2.060,00	18.540,00
3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS DEJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,30 M DE ALTURA, 1,10 M DE LARGURA E 1,20 M DE COMPRIMENTO, PRODUZIDOS EM	DIÁRIA	22	6.233,33	623,33	5.610,00

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 25/06/2024 - 12:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220585. Folha 6 de 11

	POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, **COR PADRONIZADA ÚNICA**, COM ABERTURA E/OU GRADES DE VENTILAÇÃO, DUTO DE SUSPIRO, PISO ANTIDERRAPANTE, TETO TRANSLÚCIDO, PORTA COM TRINCO E FECHADURA, LAVATÓRIO (PIA), CESTO DE LIXO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, SUPORTE PARA PAPEL TOALHA, SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO (FORNECIDOS E REPOSTOS PELA EMPRESA CONTRATADA) E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO E FEMININO).					
3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS DEJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS **PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE'S)**, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,31 M DE ALTURA, 1,57 M DE LARGURA E 1,57 M DE COMPRIMENTO, PRODUZIDOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, **COR PADRONIZADA ÚNICA**, COM ABERTURA E/OU GRADES DE VENTILAÇÃO, DUTO DE SUSPIRO, PISO ANTIDERRAPANTE, TETO TRANSLÚCIDO, PORTA COM TRINCO E FECHADURA, LAVATÓRIO (PIA), CESTO DE LIXO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, SUPORTE PARA PAPEL TOALHA, SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO (FORNECIDOS E REPOSTOS PELA EMPRESA CONTRATADA),PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, **O BANHEIRO DEVE OBEDECER TODAS AS REGRAS DE ACESSIBILIDADE**	DIÁRIA	06	1.740,00	174,00	1.566,00
3.3.90.39.00	LOCAÇÃO DE 1 SANITÁRIO QUÍMICO TIPO CONTAINER, COM NO MÍNIMO 6 (SEIS) CABINES SANITÁRIAS, SENDO UMA CABINE ADEQUADA AO USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), COM PLACAS INDICATIVAS DE FEMININO E PCD, CONTENDO EM CADA CABINE 01 (UM) VASO SANITÁRIO, COM PORTA PAPEL HIGIÊNICO, PAPELEIRA, DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO, LIXEIRA, ILUMINAÇÃO INTERNA, PORTA COM FECHADURA,	DIÁRIA	02	11.666,67	1.166,67	10.500,00

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 25/06/2024 - 12:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220585. Folha 7 de 11

	TOTALIZANDO NO MÍNIMO 5 (CINCO) VASO SANITÁRIOS, NO MÍNIMO 4 (QUATRO) LAVATÓRIOS, EM CADA CONTAINER, INCLUINDO A HIGIENIZAÇÃO COM MONITORAMENTO E SISTEMA DE ÁGUA PARA PIA E VASO SANITÁRIO, COM INSTALAÇÃO **(APENAS FEMININO).** DIMENSÃO DO EQUIPAMENTO (CADA), MÍNIMO: 7,10 M DE COMPRIMENTO X 2,60 M DE LARGURA X 2,060 M DE ALTURA ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO NA COR PRATEADA/BRANCO; ESCOTILHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PARA AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 MIL BTUSLNSTALADO E LIGADO NA REDE DE ENERGIA, 02 JANELAS MAXIM-AR COM APROXIMADAMENTE (1,00 X 0,60); AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 MIL BTUS INSTALADO E LIGADO NA REDE DE ENERGIA; CORTINA DE AR INSTALADA E LIGADA NA REDE DE ENERGIA; ESPELHO INSTALADO NA PAREDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2.00 X 1.00M; FORRO EM PVC; SISTEMA DE ABASTECIMENTO, RESERVA TÉCNICA ATRAVÉS DE CAIXA D'ÁGUA EXTERNA COM ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 4 (QUATRO) MIL LITROS COM BASE (LXCXA) DE APROXIMADAMENTE 3,5X3,5X3,5M, EM CASO DE FALTA DE ÁGUA DO SISTEMA LOCAL, A CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR O REABASTECIMENTO ATRAVÉS DO USO DE CAMINHÃO PIPA. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS BANHEIROS, FICA A CARGO DA CONTRATADA DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO, 17:30 AS 00:30, OS FUNCIONÁRIOS DEVERÃO USAR VESTIMENTA ADEQUADA, BEM COMO EPIS E ESTÁ DEVIDAMENTE IDENTIFICADO DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO. CASO NÃO HAJA NIVELAMENTO COM O NÍVEL ZERO DO ESTANDE DEVIDO À ALTURA DA CAIXA DE DEJETOS (SE A MESMA FICAR APARENTE, DEVERÁ SER REVESTIDA EM ACABAMENTOS COM OBJETIVOS ESTÉTICOS, TIPO LONA), OS SERVIÇOS E MATERIAIS PARA RESERVATÓRIOS E LIGAÇÕES NAS					

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 25/06/2024 - 12:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220585. Folha 8 de 11

	REDES DE ABASTECIMENTO HIDRÁULICO E DA REDE SANITÁRIA, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, CONFORME LOCAL DE INSTALAÇÃO INDICADO PELA CONTRATANTE. CABERÁ A CONTRATADA: 1. CABERÁ AINDA A CONTRATADA O FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO, DE BOA QUALIDADE, DURANTE O HORÁRIO DO EVENTO, 2. A LIMPEZA DOS BANHEIROS DEVERÁ SER EFETIVADA CONFORME O HORÁRIO DO EVENTO, 17:30 AS 00:30, COM MÃO DE OBRA AS CUSTAS DA CONTRATADA. OS FUNCIONÁRIOS DEVERÃO USAR VESTIMENTA ADEQUADA, BEM COMO EPIS E ESTÁ DEVIDAMENTE IDENTIFICADO DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO. 3. CABERÁ A CONTRATADA O FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE MATERIAL, UTENSÍLIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, DE BOA QUALIDADE, DURANTE O HORÁRIO DO EVENTO, 17:30 AS 00:30. 4. TODO O MATERIAL NECESSÁRIO À INSTALAÇÃO DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO FIXAÇÃO COMPLETA, ASSIM COMO A APLICAÇÃO DE QUALQUER MATERIAL COMPLEMENTAR NECESSÁRIO AOS TRABALHOS, TAIS COMO: FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, PARAFUSOS, PREGOS, CORDAS, AMARRAS, PESOS, CONTRAPESOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, DEVERÁ SER FORNECIDO PELA CONTRATADA. 5. A EMPRESA CONTRATADA FICARÁ RESPONSÁVEL PELO DESLOCAMENTO, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DOS BANHEIROS QUÍMICOS, DEVENDO TAIS CUSTOS, ESTAREM EMBUTIDOS NO PREÇO DA LOCAÇÃO. 6. OS BANHEIROS DEVERÃO SER INSTALADOS LIMPOS E EM CONDIÇÕES DE USO IMEDIATO. 7. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR DIARIAMENTE A OPERAÇÃO DE SUCÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS RESPECTIVOS PRODUTOS QUÍMICOS, BEM COMO LIMPEZAS EXTERNA E INTERNA DE TODOS OS BANHEIROS LOCADOS. 8. QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE LIMPEZA DOS					

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 25/06/2024 - 12:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220585. Folha 9 de 11

	BANHEIROS, DEVERÃO SER APLICADOS PRODUTOS ADEQUADOS PARA A ELIMINAÇÃO DE ODORES NAS CABINES E SEUS ENTORNOS. 9. TODOS OS PRODUTOS QUÍMICOS NECESSÁRIOS À LIMPEZA DAS CABINES FICARÃO A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. 10. OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS NÃO PRECISAM SER NOVOS, PORÉM, DEVEM ESTAR LIMPOS E BEM PINTADOS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, BEM COMO SER DE BOA QUALIDADE. 11. EM TODOS OS TRABALHOS REALIZADOS CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA FORNECER AO PESSOAL DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI E EPC) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. 12. APÓS A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MONTAGEM E/OU DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU FIXAÇÃO DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, O LOCAL DEVERÁ SER DEVIDAMENTE LIMPO, COM A REMOÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAL OU QUALQUER OUTRO TIPO DE OBJETO. 13. FICARÁ A CARGO DA CONTRATANTE A INDICAÇÃO DOS LOCAIS EXATOS ONDE DEVERÃO SER INSTALADAS AS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LOCADOS. 14. A CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR A IMEDIATA CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS, FALHAS OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA CONTRATANTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SUBSTITUINDO OS PRODUTOS QUANDO NECESSÁRIO. 15. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, OPERAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E SEGURANÇA SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.						

24-Cronograma de Desembolso

CONCEDENTE

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	-	-	-	-	-	170.000,00
Meta	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
1	-	-	-	-	-	-

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 25/06/2024 - 12:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220585. Folha 10 de 11

PROPONENTE

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	-	-	-	-	-	17.186,67
Meta	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
1	-	-	-	-	-	-

25-Contrapartida

A contrapartida financeira do município perfaz o valor de R$17.186,67 (dezessete mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

26-Outros financiadores/Patrocinadores/Parceiros

1-Entidade:	*Não há*
Responsável:	
Atribuiçãodaentidade	
DDD(telefone):	
E-mail:	
Outras informações:	
2-Entidade:	Não há
Responsável:	
Atribuição da entidade	
DDD(telefone):	
E-mail:	
Outras informações:	

27-Forma de Prestação de Contas do Cumprimento do Objeto

Em conformidade com a Portaria Interministerial n. 424/2016.

28-Assinatura do Responsável Técnico

CACOAL, 25 DE JUNHO DE 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 25/06/2024 - 12:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220585. Folha 11 de 11

PLANO DE TRABALHO

EVENTO: REVEILLON E IPTU PREMIADO 2024					
1.Identificação do Evento					
Execução do projeto "RÉVEILLON e sorteio do IPTU PREMIADO", visando a celebração do termo de convênio, destinado a atender a realização do evento cultural réveillon, mediante recursos oriundos de bancada parlamentar do deputado cassio gois, através de emenda parlamentar, com o governo do estado de rondônia por meio da secretaria da juventude, cultura, esporte e lazer – SEJUCEL. O recurso financeiro necessário objetivando a contratação de empresa especializada em locação de palcos, iluminação, painel de led, sonorização, geradores, tenda e grade de contenção, com com montagem e desmontagem inclusos.					
2.Identificação da Entidade Proponente					
Nome da entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL				
CNPJ da entidade:	04.092.714/0001-28				
Endereço da Entidade:	RUA ANÍSIO SERRÃO, N. 2100 – CENTRO	CEP:	76.963-804		
Complemento:		Município:	CACOAL	UF:	RO
DDD(telefone):	(69) 3907-4149				
DDD (Cel):					
Validade do Mandado da Diretoria Atual:	De 01/01/2021 até 31/12/2024				
Finalidade Estatutária:					
Data de Fundação:	/ /				
Dirigente:(Prefeito(a),Reitor(a),Presidente)	ADAILTON ANTUNES FERREIRA				
E-mail do dirigente: (informe apenas um)	pmcgabinete.adm@gmail.com				
DDD (Cel):	(69) 9 9285-8967				
RGdodirigente:	110349	ÓrgãoExpedidor:	CTPS/RO		
CPFdoDirigente:	898.452.772-68				
3.Identificação da Instituição Organizadora					
Nome da entidade:					
CNPJ da entidade:					
Endereço da Entidade:		CEP:			
Complemento:		Município:		UF:	
DDD(telefone):					
DDD(Fax):					
DDD (Cel):					

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 24/06/2024 - 14:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220087. Folha 1 de 14

Dirigente:(Prefeito(a),Reitor(a),Presidente)			
E-mail do dirigente:(informe apenas um)			
RG do dirigente:		Órgão Expedidor:	
CPF do Dirigente:			

4.Responsável técnico pelo Projeto			
Nome Completo:	JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES		
E-mail:(informe apenas um)	semc.cacoal@gmail.com		
Endereço:	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 1009 – NOVO HORIZONTE		
Complemento:	CASA	CEP:	76.962-005
Município:	CACOAL	UF:	RO
DDD(telefone):	(69) 3443-1287		
DDD(Fax):			
DDD (Cel):			

5.Instituições Participantes do Evento			
Nome da Instituição:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL		
Endereço	RUA ANÍSIO SERRÃO, N. 2100 – CENTRO		
Município:	CACOAL	UF:	RO

6.Descrição da Realidade (diagnóstico)

A Prefeitura Municipal de Cacoal vem propor firmar convênio com o Governo do Estado de Rondônia por meio da SEJUCEL, tendo como objeto, a Locação de Equipamentos para realização das festividades de Réveillon e sorteio do IPTU premiado do Município de Cacoal que acontecerá no dia 31/12/2024.O evento está incluso no calendário anual do município é um evento que além de estimular toda a cadeia produtiva de comercio, turismo, fomenta o setor cultural, além de propiciar lazer, entretenimento e congraçamento de todas as camadas sócio econômicas da população Cacoalense e dos municípios curcuvizinhos, portanto sendo esse de grande importância para os munícipes.

7.Data (ou período) de realização/execução:

De 31/12/2024

8.Cronograma de Execução

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
1°	INSTALAÇÃO	*INSTALAÇÃO* DOS GERADORES	*SERVIÇO*	2	*29/12/2024*	*31/12/2024*
2°	MONTAGEM	MONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	*DIÁRIA*	1	*29/12/2024*	*31/12/2024*
3°	MONTAGEM	MONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	DIÁRIA	1	*29/12/2024*	*31/12/2024*
4°	MONTAGEM	MONTAGEM DE DE TELÃO LED/PAINEL	DÍARIA	1	*29/12/2024*	*31/12/2024*
5°	MONTAGEM	INSTAÇÃO DE CLIMATIZADOR	DÍARIA	1	*29/12/2024*	*31/12/2024*
6°	INSTALAÇÃO	BANHEIROS QUÍMICOS	DIÁRIA	1	*29/12/2024*	*31/12/2024*

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 24/06/2024 - 14:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220087. Folha 2 de 14

7°	INSTALAÇÃO	REMOÇÃO DOS GERADORES	DIÁRIA	2	*02/01/2025*	*03/01/2025*
8°	INSTALAÇÃO	DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	DIÁRIA	1	*02/01/2025*	*03/01/2025*
9°	REMOÇÃO	DESMONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTO	SERVIÇO	1	*02/01/2025*	*03/01/2025*
10°	DESMONTAGEM	DESMONTAGEM DE TELÃO LED/PAINEL	DIÁRIA	1	*02/01/2025*	*03/01/2025*
11°	DESMONTAGEM	DESINSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES	DIÁRIA	1	*02/01/2025*	*03/01/2025*
12°	DESMONTAGEM	BANHEIROS QUÍMICOS	DIÁRIA	1	*02/01/2025*	*03/01/2025*

9. Informe a(s) cidade(s) onde o evento será realizado

UF:	RO	Município:	CACOAL	N° de Habitantes:	92.200

10. Histórico

Em 2023 o evento foi teve suma importância para o fomento ao setor de artesanato no Estado de Rondônia.

11. Enquadramento

10.1 Quanto à natureza:	( )EventoEducacional **(X)Evento de Participação** ( ) Evento Científico
10.2 Quanto a Abrangência:	()Local **(X)Regional** ()Nacional()Internacional

12. Metodologia

O Réveillon esta incluso no calendário anual de eventos do município de Cacoal para comemorar o final de um ano e a chegada do novo ano que se inicia, o evento será realizado pelo município em parceria com o governo do Estado,

Na ocasião será realizado o sorteio de prêmios do IPTU premiado, conforme já vêem sendo realizado em outros anos.

Com essa iniciativa, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, toma-se fundamental dispor dos meios necessários para o evento, como: a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento. Como forma de promover o evento, enquanto festejo cultural tradicional, e assegurar o retomo social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade da locação dos equipamentos necessários para atender a programação e da população em geral, garantindo padrões mínimos de entretenimento ao público presente proporcionando animação lazer e cultura durante o evento bem como, consolidar e programar e sedimentar a cultura municipal.

13. Objetivos Gerais e específicos

- **OBJETIVOS GERAIS** – Propiciar alternativa de entretenimento e integração com a população e fortalecer a economia local.
- **OBJETIVOS ESPECÍFICOS** – Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento cultural, que atendam os anseios da população.

14. Programação

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 24/06/2024 - 14:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220087. Folha 3 de 14

Programação	Data	Turno	Instituição responsável	Local
Realização do evento	31/12/2024	Noturno	SEMC/PMC	Espaço Beira Rio

15. Cronograma de atividades

ATIVIDADES	2024/2025 Mês							
	Junho 2024	Julho 2024	Dezembro 2024	Janeiro 2025	Fevereiro 2025	Março 2025	Abril 2025	Maio 2025
ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E APROVAÇÃO								
LIBERAÇÃO DE RECURSOS								
LICITAÇÃO / PREGÃO								
REALIZAÇÃO DO EVENTO								
RECEBIMENTO E PAGAMENTO								
PRESTAÇÃO DE CONTAS								

16.Participantes/Público alvo

Número provável:

Estima-se com a realização do evento um público de aproximadamente 10.000 pessoas.

16.2 Origem dos participantes:

TODOS OS BAIRROS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO E POPULAÇÃO DA ZONA RURAL, ASSIM COMO DE DIVERSOS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS DE CACOAL (PRESIDENTE MÉDICI, JI-PARANÁ, ROLIM DE MOURA, PIMENTA BUENO, ESPIGÃO D´OESTE)

16.3 Faixa etária/categorias de divisão:

Todas as faixas etárias

17.Divulgação

Jornal de circulação Diária Regional, AROM, Imprensa local (Internet, Rádio e Televisão).

18. Metas

QUALITATIVAS

- Apoiar, fortalecer e incentivar o desenvolvimento da cultura e do lazer, fomentar o comercio local, incentivar a criação de políticas públicas para atendimento a população em geral e ofertar alternativas de entretenimento

INDICADORES

- Execução conforme planejado no projeto.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 24/06/2024 - 14:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220087. Folha 4 de 14

INSTRUMENTOS DE VERIFICAÇÃO

- Relatório dos envolvidos no projeto;
- Reportagem na imprensa;
- Fotos;

QUANTITATIVAS

- Além do público/ população de Cacoal que estará prestigiando o evento, serão envolvidos diretamente neste projeto, artistas, comercio ambulante e artesãos.

19-Resultados esperados

Estimular a cadeia produtiva do turismo, proporcionar lazer, entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas sócio econômicas de Cacoal e demais municípios vizinhos.

20-Forma de Publicação dos Resultados

Jornal de circulação Diária Regional, AROM, Imprensa local (Internet, Rádio e Televisão)

21-Indicador de Resultado proposto

O 47ª Aniversário de Cacoal tem como finalidade projetar na classe cultural o sentimento de reconhecimento do trabalho artesanal e manual, bem como contribuir para evolução cultural do municipio e estimular o fator econômico no âmbito municipal, bem como fomentar a venda destes produtos pelos mesmos e agroindustrias familiares.

22-Formas de acompanhamento e controle da execução

Através de fiscais/funcionários responsáveis que serão responsaveis pelo o Monitoramento a Fiscalização, dos serviços contratados através de relatórios.

23-OrçamentoGeral

Valor Projeto:	R$93.376,67
Valor da Contrapartida:	R$13.376,67
Valor Global:	R$93.376,67
Valor do Repasse:	R$80.000,00

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	**Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica**	---	---	---	---
		SONORIZAÇÃO SHOW GRANDE PORTE	DIÁRIA	01	DEZEMBRO 2024	NOVEMBRO 2024
		SIST. ILUMINAÇÃO 1000W	DIÁRIA	01		
		ILUMINAÇÃO EM BOX TRUSS	DIÁRIA	01		
		01 BATERIA COMPLETA	DIÁRIA	01		
		PAINEL LED OUTDOOR	DIÁRIA	01		

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 24/06/2024 - 14:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220087. Folha 5 de 14

		PAR DE TORRES DE DELAY	DIÁRIA	01		
		GERADOR 200-260 KVA	DIÁRIA	01		
		GERADOR 150-200 KVA	DIÁRIA	01		
		LOCAÇÃO DE TENDAS 10X10 ***10 TENDAS X 1 DIA DE EVENTO = 10 DIÁRIAS**	DIÁRIA	10		
		LOCAÇÃO CLIMATIZADOR ***10 CLIMATIZADORES X 1 DIA DE EVENTO = 10 DIÁRIAS**	DIÁRIA	10		
		SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS DEJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,30 M DE ALTURA, 1,10 M DE LARGURA E 1,20 M DE COMPRIMENTO, PRODUZIDOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, **COR PADRONIZADA ÚNICA**, COM ABERTURA E/OU GRADES DE VENTILAÇÃO, DUTO DE SUSPIRO, PISO ANTIDERRAPANTE, TETO TRANSLÚCIDO, PORTA COM TRINCO E FECHADURA, LAVATÓRIO (PIA), CESTO DE LIXO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, SUPORTE PARA PAPEL TOALHA, SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO (FORNECIDOS E REPOSTOS PELA EMPRESA CONTRATADA) E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO E FEMININO). ***10 SERVIÇOS X 1 DIA DE EVENTO = 10 DIÁRIAS**	DIÁRIA	10		
		SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS DEJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS **PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE'S**), COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,31 M DE ALTURA, 1,57 M DE LARGURA E 1,57 M DE COMPRIMENTO, PRODUZIDOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, **COR PADRONIZADA ÚNICA**, COM ABERTURA E/OU GRADES DE VENTILAÇÃO, DUTO DE SUSPIRO, PISO ANTIDERRAPANTE, TETO TRANSLÚCIDO, PORTA COM TRINCO E FECHADURA, LAVATÓRIO (PIA), CESTO DE LIXO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, SUPORTE PARA PAPEL TOALHA, SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO (FORNECIDOS E REPOSTOS PELA EMPRESA CONTRATADA),PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, **O BANHEIRO DEVEOBEDECER TODAS AS REGRAS DE ACESSIBILIDADE** ***03 SERVIÇOS X 1 DIA DE EVENTO = 03 DIÁRIAS**	DIÁRIA	03		
		BANHEIROS QUÍMICOS: LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) SANITÁRIOS QUÍMICOS TIPO CONTAINER, COM NO MÍNIMO 6 (SEIS) CABINES SANITÁRIAS, SENDO UMA CABINE ADEQUADA AO USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), COM PLACAS INDICATIVAS DE FEMININO E PCD, CONTENDO EM CADA CABINE 01 (UM) VASO SANITÁRIO, COM PORTA PAPEL	DIÁRIA	01		

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 24/06/2024 - 14:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220087. Folha 6 de 14

		HIGIÊNICO, PAPELEIRA, DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO, LIXEIRA, ILUMINAÇÃO INTERNA, PORTA COM FECHADURA, TOTALIZANDO NO MÍNIMO 5 (CINCO) VASO SANITÁRIOS, NO MÍNIMO 4 (QUATRO) LAVATÓRIOS, EM CADA CONTAINER, INCLUINDO A HIGIENIZAÇÃO COM MONITORAMENTO E SISTEMA DE ÁGUA PARA PIA E VASO SANITÁRIO, COM INSTALAÇÃO **(APENAS FEMININO).** DIMENSÃO DO EQUIPAMENTO (CADA), MÍNIMO: 7,10 M DE COMPRIMENTO X 2,60 M DE LARGURA X 2,060 M DE ALTURA ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO NA COR PRATEADA/BRANCO; ESCOTILHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PARA AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 MIL BTUSLNSTALADO E LIGADO NA REDE DE ENERGIA, 02 JANELAS MAXIM-AR COM APROXIMADAMENTE (1,00 X 0,60); AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 MIL BTUS INSTALADO E LIGADO NA REDE DE ENERGIA; CORTINA DE AR INSTALADA E LIGADA NA REDE DE ENERGIA; ESPELHO INSTALADO NA PAREDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2.00 X 1.00M; FORRO EM PVC; SISTEMA DE ABASTECIMENTO, RESERVA TÉCNICA ATRAVÉS DE CAIXA D'ÁGUA EXTERNA COM ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 4 (QUATRO) MIL LITROS COM BASE (LXCXA) DE APROXIMADAMENTE 3,5X3,5X3,5M, EM CASO DE FALTA DE ÁGUA DO SISTEMA LOCAL, A CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR O REABASTECIMENTO ATRAVÉS DO USO DE CAMINHÃO PIPA. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS BANHEIROS, FICA A CARGO DA CONTRATADA DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO, 17:30 AS 00:30, OS FUNCIONÁRIOS DEVERÃO USAR VESTIMENTA ADEQUADA, BEM COMO EPIS E ESTÁ DEVIDAMENTE IDENTIFICADO DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO. CASO NÃO HAJA NIVELAMENTO COM O NÍVEL ZERO DO ESTANDE DEVIDO À ALTURA DA CAIXA DE DEJETOS (SE A MESMA FICAR APARENTE, DEVERÁ SER REVESTIDA EM ACABAMENTOS COM OBJETIVOS ESTÉTICOS, TIPO LONA), OS SERVIÇOS E MATERIAIS PARA RESERVATÓRIOS E LIGAÇÕES NAS REDES DE ABASTECIMENTO HIDRÁULICO E DA REDE SANITÁRIA, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, CONFORME LOCAL DE INSTALAÇÃO INDICADO PELA CONTRATANTE. CABERÁ A CONTRATADA: 1. CABERÁ AINDA A CONTRATADA O FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO, DE BOA QUALIDADE, DURANTE O HORÁRIO DO EVENTO, 2. A LIMPEZA DOS BANHEIROS DEVERÁ SER EFETIVADA CONFORME O HORÁRIO DO EVENTO, 17:30 AS 00:30, COM MÃO DE OBRA AS CUSTAS DA CONTRATADA. OS FUNCIONÁRIOS DEVERÃO USAR VESTIMENTA ADEQUADA, BEM COMO EPIS E ESTÁ DEVIDAMENTE IDENTIFICADO DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO. 3. CABERÁ A CONTRATADA O FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE MATERIAL, UTENSÍLIOS E				

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 24/06/2024 - 14:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220087. Folha 7 de 14

		PRODUTOS DE LIMPEZA, DE BOA QUALIDADE, DURANTE O HORÁRIO DO EVENTO, 17:30 AS 00:30. 4. TODO O MATERIAL NECESSÁRIO À INSTALAÇÃO DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO FIXAÇÃO COMPLETA, ASSIM COMO A APLICAÇÃO DE QUALQUER MATERIAL COMPLEMENTAR NECESSÁRIO AOS TRABALHOS, TAIS COMO: FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, PARAFUSOS, PREGOS, CORDAS, AMARRAS, PESOS, CONTRAPESOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, DEVERÁ SER FORNECIDO PELA CONTRATADA. 5. A EMPRESA CONTRATADA FICARÁ RESPONSÁVEL PELO DESLOCAMENTO, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DOS BANHEIROS QUÍMICOS, DEVENDO TAIS CUSTOS, ESTAREM EMBUTIDOS NO PREÇO DA LOCAÇÃO. 6. OS BANHEIROS DEVERÃO SER INSTALADOS LIMPOS E EM CONDIÇÕES DE USO IMEDIATO. 7. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR DIARIAMENTE A OPERAÇÃO DE SUCÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS RESPECTIVOS PRODUTOS QUÍMICOS, BEM COMO LIMPEZAS EXTERNA E INTERNA DE TODOS OS BANHEIROS LOCADOS. 8. QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE LIMPEZA DOS BANHEIROS, DEVERÃO SER APLICADOS PRODUTOS ADEQUADOS PARA A ELIMINAÇÃO DE ODORES NAS CABINES E SEUS ENTORNOS. 9. TODOS OS PRODUTOS QUÍMICOS NECESSÁRIOS À LIMPEZA DAS CABINES FICARÃO A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. 10. OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS NÃO PRECISAM SER NOVOS, PORÉM, DEVEM ESTAR LIMPOS E BEM PINTADOS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, BEM COMO SER DE BOA QUALIDADE. 11. EM TODOS OS TRABALHOS REALIZADOS CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA FORNECER AO PESSOAL DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI E EPC) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. 12. APÓS A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MONTAGEM E/OU DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU FIXAÇÃO DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, O LOCAL DEVERÁ SER DEVIDAMENTE LIMPO, COM A REMOÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAL OU QUALQUER OUTRO TIPO DE OBJETO. 13. FICARÁ A CARGO DA CONTRATANTE A INDICAÇÃO DOS LOCAIS EXATOS ONDE DEVERÃO SER INSTALADAS AS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LOCADOS. 14. A CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR A IMEDIATA CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS, FALHAS OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA CONTRATANTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SUBSTITUINDO OS PRODUTOS QUANDO NECESSÁRIO. 15. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, OPERAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E SEGURANÇA SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.				

PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 24/06/2024 - 14:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220087. Folha 8 de 14

Natureza da Despesa		UND	QTDE	R$ TOTAL	CONVENENTE	CONCEDENTE
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO					
	Material de Consumo					
3.3.90.39.00	SONORIZAÇÃO SHOW GRANDE PORTE	DIÁRIA	01	19.333,33	2.764,67	16.568,67
3.3.90.39.00	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	DIÁRIA	01	3.566,67	463,67	3.103,00
3.3.90.39.00	ILUMINAÇÃO EM BOX TRUSS	DIÁRIA	01	2.096,67	293,53	1.803,13
3.3.90.39.00	BATERIA COMPLETA	DIÁRIA	01	1.883,33	263,67	1.619,67
3.3.90.39.00	PAINEL LED OUTDOOR	DIÁRIA	01	5.066,67	709,33	4.357,33
3.3.90.39.00	PART DE TORRES DE DELAY	DIÁRIA	01	10.143,33	1.420,07	8.723,27
3.3.90.39.00	GERADOR 200-260 KVA	DIÁRIA	01	3.950,00	592,50	3.357,50
3.3.90.39.00	GERADOR 150-200 KVA	DIÁRIA	01	3.366,67	488,06	2.878,61
3.3.90.39.00	TENDAS 10X10	DIÁRIA	10	24.066,67	3.489,67	20.577,00
3.3.90.39.00	CLIMATIZADOR	DIÁRIA	10	10.300,00	1.493,50	8.806,50
3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS DEJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,30 M DE ALTURA, 1,10 M DE LARGURA E 1,20 M DE COMPRIMENTO, PRODUZIDOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, **COR PADRONIZADA ÚNICA**, COM ABERTURA E/OU GRADES DE VENTILAÇÃO, DUTO DE SUSPIRO, PISO ANTIDERRAPANTE, TETO TRANSLÚCIDO, PORTA COM TRINCO E FECHADURA, LAVATÓRIO (PIA), CESTO DE LIXO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, SUPORTE PARA PAPEL TOALHA, SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO (FORNECIDOS E REPOSTOS PELA EMPRESA CONTRATADA) E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO E FEMININO).	DIÁRIA	10	2.900,00	420,50	2.479,50
3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS DEJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS **PARA PORTADORES DE**	DIÁRIA	03	870,00	134,37	735,63

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 24/06/2024 - 14:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220087. Folha 9 de 14

	NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE'S), COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,31 M DE ALTURA, 1,57 M DE LARGURA E 1,57 M DE COMPRIMENTO, PRODUZIDOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, **COR PADRONIZADA ÚNICA**, COM ABERTURA E/OU GRADES DE VENTILAÇÃO, DUTO DE SUSPIRO, PISO ANTIDERRAPANTE, TETO TRANSLÚCIDO, PORTA COM TRINCO E FECHADURA, LAVATÓRIO (PIA), CESTO DE LIXO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, SUPORTE PARA PAPEL TOALHA, SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO (FORNECIDOS E REPOSTOS PELA EMPRESA CONTRATADA),PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, **O BANHEIRO DEVEOBEDECER TODAS AS REGRAS DE ACESSIBILIDADE**					
3.3.90.39.00	BANHEIROS QUÍMICOS: LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) SANITÁRIOS QUÍMICOS TIPO CONTAINER, COM NO MÍNIMO 6 (SEIS) CABINES SANITÁRIAS, SENDO UMA CABINE ADEQUADA AO USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), COM PLACAS INDICATIVAS DE FEMININO E PCD, CONTENDO EM CADA CABINE 01 (UM) VASO SANITÁRIO, COM PORTA PAPEL HIGIÊNICO, PAPELEIRA, DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO, LIXEIRA, ILUMINAÇÃO INTERNA, PORTA COM FECHADURA, TOTALIZANDO NO MÍNIMO 5 (CINCO) VASO SANITÁRIOS, NO MÍNIMO 4 (QUATRO) LAVATÓRIOS, EM CADA CONTAINER, INCLUINDO A HIGIENIZAÇÃO COM MONITORAMENTO E SISTEMA DE ÁGUA PARA PIA E VASO SANITÁRIO, COM INSTALAÇÃO **(APENAS FEMININO).** DIMENSÃO DO EQUIPAMENTO (CADA), MÍNIMO: 7,10 M DE COMPRIMENTO X 2,60 M DE LARGURA X 2,060 M DE ALTURA ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO NA COR PRATEADA/BRANCO; ESCOTILHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PARA AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 MIL BTUSLNSTALADO E LIGADO NA REDE DE ENERGIA, 02 JANELAS MAXIM-AR COM APROXIMADAMENTE (1,00 X 0,60); AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 MIL BTUS	DIÁRIA	01	5.833,33	842,92	4.990,42

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 24/06/2024 - 14:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220087. Folha 10 de 14

	INSTALADO E LIGADO NA REDE DE ENERGIA; CORTINA DE AR INSTALADA E LIGADA NA REDE DE ENERGIA; ESPELHO INSTALADO NA PAREDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2.00 X 1.00M; FORRO EM PVC; SISTEMA DE ABASTECIMENTO, RESERVA TÉCNICA ATRAVÉS DE CAIXA D'ÁGUA EXTERNA COM ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 4 (QUATRO) MIL LITROS COM BASE (LXCXA) DE APROXIMADAMENTE 3,5X3,5X3,5M, EM CASO DE FALTA DE ÁGUA DO SISTEMA LOCAL, A CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR O REABASTECIMENTO ATRAVÉS DO USO DE CAMINHÃO PIPA. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS BANHEIROS, FICA A CARGO DA CONTRATADA DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO, 17:30 AS 00:30, OS FUNCIONÁRIOS DEVERÃO USAR VESTIMENTA ADEQUADA, BEM COMO EPIS E ESTÁ DEVIDAMENTE IDENTIFICADO DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO. CASO NÃO HAJA NIVELAMENTO COM O NÍVEL ZERO DO ESTANDE DEVIDO À ALTURA DA CAIXA DE DEJETOS (SE A MESMA FICAR APARENTE, DEVERÁ SER REVESTIDA EM ACABAMENTOS COM OBJETIVOS ESTÉTICOS, TIPO LONA), OS SERVIÇOS E MATERIAIS PARA RESERVATÓRIOS E LIGAÇÕES NAS REDES DE ABASTECIMENTO HIDRÁULICO E DA REDE SANITÁRIA, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, CONFORME LOCAL DE INSTALAÇÃO INDICADO PELA CONTRATANTE. CABERÁ A CONTRATADA: 1. CABERÁ AINDA A CONTRATADA O FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO, DE BOA QUALIDADE, DURANTE O HORÁRIO DO EVENTO, 2. A LIMPEZA DOS BANHEIROS DEVERÁ SER EFETIVADA CONFORME O HORÁRIO DO EVENTO, 17:30 AS 00:30, COM MÃO DE OBRA AS CUSTAS DA CONTRATADA. OS FUNCIONÁRIOS DEVERÃO USAR VESTIMENTA ADEQUADA, BEM COMO EPIS E ESTÁ DEVIDAMENTE IDENTIFICADO DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO.					

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 24/06/2024 - 14:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220087. Folha 11 de 14

	3. CABERÁ A CONTRATADA O FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE MATERIAL, UTENSÍLIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, DE BOA QUALIDADE, DURANTE O HORÁRIO DO EVENTO, 17:30 AS 00:30. 4. TODO O MATERIAL NECESSÁRIO À INSTALAÇÃO DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO FIXAÇÃO COMPLETA, ASSIM COMO A APLICAÇÃO DE QUALQUER MATERIAL COMPLEMENTAR NECESSÁRIO AOS TRABALHOS, TAIS COMO: FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, PARAFUSOS, PREGOS, CORDAS, AMARRAS, PESOS, CONTRAPESOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, DEVERÁ SER FORNECIDO PELA CONTRATADA. 5. A EMPRESA CONTRATADA FICARÁ RESPONSÁVEL PELO DESLOCAMENTO, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DOS BANHEIROS QUÍMICOS, DEVENDO TAIS CUSTOS, ESTAREM EMBUTIDOS NO PREÇO DA LOCAÇÃO. 6. OS BANHEIROS DEVERÃO SER INSTALADOS LIMPOS E EM CONDIÇÕES DE USO IMEDIATO. 7. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR DIARIAMENTE A OPERAÇÃO DE SUCÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS RESPECTIVOS PRODUTOS QUÍMICOS, BEM COMO LIMPEZAS EXTERNA E INTERNA DE TODOS OS BANHEIROS LOCADOS. 8. QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE LIMPEZA DOS BANHEIROS, DEVERÃO SER APLICADOS PRODUTOS ADEQUADOS PARA A ELIMINAÇÃO DE ODORES NAS CABINES E SEUS ENTORNOS. 9. TODOS OS PRODUTOS QUÍMICOS NECESSÁRIOS À LIMPEZA DAS CABINES FICARÃO A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. 10. OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS NÃO PRECISAM SER NOVOS, PORÉM, DEVEM ESTAR LIMPOS E BEM PINTADOS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, BEM COMO SER DE BOA QUALIDADE. 11. EM TODOS OS TRABALHOS REALIZADOS CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA FORNECER AO PESSOAL DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI E EPC) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.					

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 24/06/2024 - 14:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220087. Folha 12 de 14

	12. APÓS A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MONTAGEM E/OU DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU FIXAÇÃO DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, O LOCAL DEVERÁ SER DEVIDAMENTE LIMPO, COM A REMOÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAL OU QUALQUER OUTRO TIPO DE OBJETO. 13. FICARÁ A CARGO DA CONTRATANTE A INDICAÇÃO DOS LOCAIS EXATOS ONDE DEVERÃO SER INSTALADAS AS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LOCADOS. 14. A CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR A IMEDIATA CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS, FALHAS OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA CONTRATANTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SUBSTITUINDO OS PRODUTOS QUANDO NECESSÁRIO. 15. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, OPERAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E SEGURANÇA SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.					

24-Cronograma de Desembolso

CONCEDENTE

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	-	-	-	-	-	80.000,00
Meta	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
1	-	-	-	-	-	-

PROPONENTE

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	-	-	-	-	-	13.376,67
Meta	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
1	-	-	-	-	-	-

25-Contrapartida

A contrapartida financeira do município perfaz o valor de R$13.376,67 (treze mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

26-Outros financiadores/Patrocinadores/Parceiros

1-Entidade:	*Não há*
Responsável:	
Atribuiçãodaentidade	
DDD(telefone):	
E-mail:	
Outrasinformações:	

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 24/06/2024 - 14:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220087. Folha 13 de 14

2-Entidade:	Não há
Responsável:	
Atribuiçãodaentidade	
DDD(telefone):	
E-mail:	
Outrasinformações:	

27-Forma de Prestação de Contas do Cumprimento do Objeto

Em conformidade com a Portaria Interministerial n. 424/2016.

28-Assinatura do Responsável Técnico

CACOAL, 24 DE JUNHO DE 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 24/06/2024 - 14:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/220087. Folha 14 de 14

Ano Base: 2024

Data Referência 05/07/2024
Número 2024OB072679
Pagamento Diversos
Unidade Gestora 320001 Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Tipo Descentralizada
Data Lançamento 05/07/2024
Tipo Pagamento

Gestão 00001 Tesouro
Domicílio Bancário Origem 001 02757-X 000010000-5
Repasse Recursos Federais Não
Código de Barras

Valor Total 150.000,00
Pagamento Consolidado Não

Valor Principal 150.000,00
Valor Multa/Juros

Observação REPASSE/PAGTO DO TERMO DE CONVENIO N°286/PGE - 0049822334, CELEBRADO ENTRE A SEJUCEL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/RO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 47º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICPIO DE CACOAL/RO-PLANO DE TRABALHO (0048885204) - CONFORME DESPACJO SECONV/CAF/SEJUCEL COM AUTORIZO - 0050511709

Observação Cancelamento

Situação
Data
Ordenador Primário
Data Assinatura
Ordenador Secundário
Data Assinatura

Transação Origem 0214 Manter Ordem Bancária

Usuário Lançado em 05/07/2024 às 17:13 por Estela Loyana Kerkhoff de Souza

Preparação Pagamento

UG / Gestão	Número	Tipo	Favorecido	Valor
320001-00001	2024PP001121	Despesa Empenhada	04.092.714/0001-28	150.000,00

Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
541027			1.5.00.007053	150.000,00
531100	2024NE000465		1.5.00.007053	150.000,00
531103	094476	21891120100	1.5.00.007053	150.000,00
701017	00102757X0000100005		1.5.00.007053	150.000,00
531104			1.5.00.007053	150.000,00
531107	00102757X0000100005		1.5.00.007053	150.000,00
541121	00102757X0000100005		1.5.00.007053	150.000,00
531106	2024NL003872		1.5.00.007053	150.000,00

ESTADO DE RONDÔNIA

Listar Ordem Bancária
Detalhe

Ano Base: 2024

Data Referência 05/07/2024
Número 2024OB072671
Pagamento Diversos
Unidade Gestora 320001 Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Tipo Descentralizada
Data Lançamento 05/07/2024
Tipo Pagamento

Gestão 00001 Tesouro
Domicílio Bancário Origem 001 02757-X 000010000-5
Repasse Recursos Federais Não
Código de Barras

Valor Total 80.000,00
Pagamento Consolidado Não

Valor Principal 80.000,00
Valor Multa/Juros

Observação REPASSE/PAGTO DO TERMO DE CONVÊNIO N°307/PGE - 0049936555, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE RONDONIA, POR INTERMÉDIO DESTA SECRETARIA/SEJUCEL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE Cacoal. PLANO DE TRABALHO - 0048793175, CONFORME DESPACHO SECONV/CAF/SEJUCEL COM AUTORIZO - 0050516137.

Observação Cancelamento
Situação
Data
Ordenador Primário
Data Assinatura
Ordenador Secundário
Data Assinatura
Transação Origem 0214 Manter Ordem Bancária
Usuário Lançado em 05/07/2024 às 16:48 por Estela Loyana Kerkhoff de Souza

Preparação Pagamento

UG / Gestão	Número	Tipo	Favorecido	Valor
320001-00001	2024PP001120	Despesa Empenhada	04.092.714/0001-28	80.000,00

Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
541027			1.5.00.007053	80.000,00
531100	2024NE000497		1.5.00.007053	80.000,00
531103	094476	21895980100	1.5.00.007053	80.000,00
701017	00102757X0000100005		1.5.00.007053	80.000,00
531104			1.5.00.007053	80.000,00
531107	00102757X0000100005		1.5.00.007053	80.000,00
541121	00102757X0000100005		1.5.00.007053	80.000,00
531106	2024NL003871		1.5.00.007053	80.000,00

G3360410275517481
04/09/2024 10:33:25

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1179-7
Conta corrente	73724-0PMC REVEILLON 2024
Período do extrato	07/2024

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
08/04/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/07/2024		1179	99015	870 Transferência recebida	551.179.000.003.839	13.376,67 C	13.376,67 C
				02/07 13:41 PREF MUN DE CACOAL			
08/07/2024		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.407.050.043.393	80.000,00 C	93.376,67 C
				ESTADO DE RONDONIA			
18/07/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	93.376,67 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
31/07/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G3360410275517481
04/09/2024 10:33:02

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1179-7
Conta corrente	73723-2PMC ANIVERSARIO CACOAL
Período do extrato	07/2024

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
08/04/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/07/2024		1179	99015	870 Transferência recebida	551.179.000.003.839	17.186,67 C	17.186,67 C
				02/07 13:41 PREF MUN DE CACOAL			
08/07/2024		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.407.050.043.394	150.000,00 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
08/07/2024		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.407.050.043.395	20.000,00 C	187.186,67 C
				ESTADO DE RONDONIA			
09/07/2024		0000	13049	345 BB RF CP Automatico	1.201.972	187.186,67 D	0,00 C
31/07/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PROCESSO: 31.005/2024
ASSUNTO: ANO ELEITORAL - QUESTIONAMENTOS.
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC.

PARECER JURÍDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por seu Procurador ao final assinado, com fulcro na Lei n. 2.413/PMC/08, emite o seguinte parecer:

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de despacho (ID 525289), datado de 04/09/2024, formulado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, onde solicita a análise e parecer jurídico quanto a "*(...) possibilidade de vinculação dos referidos recursos*", eis que esta Municipalidade recebeu dois repasses do Estado nas cifras de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente aos convênios nº's 286/2024/PGE-SEJUCEL (ID 524105 - aniversário de Cacoal) e 307/2024/PGE-SEJUCEL (ID 524106 - réveillon e IPTU Premiado), cujas ordens bancárias (ID's 524110 e 524111)foram realizadas no dia 05/07/2024 (fora do período de vedação eleitoral), com o crédito em conta (ID's 525272 e 525277) no dia 08/07/2024 (dentro do período de vedação eleitoral).

É o relatório, passo a opinar.

Trata-se de questionamento que tem como cerne a interpretação da vedação eleitoral constante do Art. 73, VI, "a)" da Lei das Eleições, *in verbis*.

> **Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
> (...)
> **VI -** nos três meses que antecedem o pleito:
> **a)** realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

Depreende-se do teor do referido dispositivo legal que, nos três meses que antecedem o pleito (06/07/2024 até 06/10/2024), é vedada a realização de transferências voluntárias de recursos dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito.

Prefacialmente, vislumbramos que o caso em tela não se amolda às

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por NELSON ARAUJO ESCUDERO FILHO (CPF ###.###.302-##), em 05/09/2024 - 09:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/251288. Folha 1 de 2

exceções constantes da parte final do Art. 73, VI, “a)” da Lei das Eleições, eis que pelo que foi narrado pela Secretaria requisitante, a verba destina-se a realização de eventos e ações de inventivo fiscal, sem mencionar se a situação se enquadra ou não como emergência e de calamidade pública.

Compulsando dos autos, verifica-se que as ordens bancárias para a transferência dos recursos foram realizadas no dia 05/07/2024 (ID’s 524110 e 524111 - fora do período de vedação eleitoral), com o crédito em conta no dia 08/07/2024 (ID’s 525272 e 525277 - dentro do período de vedação eleitoral).

Ao nosso sentir, a “transferência” dos recursos, mencionada pelo legislador ordinário federal no Art. 73, VI, “a)” da Lei das Eleições, se efetivou no dia 05/07/2024, eis que foi nesse momento em que ocorreu a materialização da transferência, sendo que a compensação fica sujeita a trâmites burocráticos internos do banco recebedor.

Nesse sentido dispõe o §2º do Art. 4º da Instrução Normativa nº 06/12, *in verbis*:

> **Art. 6º** O Gestor Financeiro do convenente e o Ordenador de Despesa OBTV deverão autorizar no SICONV a OBTV.
> (...)
> **§2º** Todas as OBTV autorizadas até às 19h00 (dezenove horas) dos dias úteis serão enviadas às instituições financeiras no mesmo dia.

Ante o exposto, esta Procuradoria, por meio de seu Procurador signatário, opina que a referida transferência não se amolda à vedação eleitoral constante do Art. 73, VI, “a)” da Lei das Eleições.

É o parecer, salvo juízo diverso, ressalvado, por óbvio, a faculdade de a autoridade competente entender de forma diversa, dado o caráter meramente opinativo do presente.

Submeta-se à apreciação da autoridade competente para, querendo, ratifique o presente parecer.

Cacoal/RO, 05 de setembro de 2024.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/RO 787

Richer de Souza Della Torre
Assessor Jurídico
OAB/RO 12.690

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por NELSON ARAUJO ESCUDERO FILHO (CPF ###.###.302-##), em 05/09/2024 - 09:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/251288. Folha 2 de 2